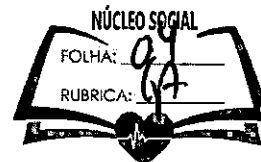




ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

PARECER Nº **0766/2024** PROTOCOLO Nº **8624/2024** PROCESSO Nº **2482/2024**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1616/2024**

AUTORIA: Deputada Estadual JANAINA RIVA.

EMENTA ORIGINAL: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de umidificadores de ar nas salas de aula das escolas públicas e privadas de Mato Grosso em períodos de baixa umidade relativa do ar”.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1616/2024**, de autoria da Deputada JANAINA RIVA, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de umidificadores de ar nas salas de aula das escolas públicas e privadas de Mato Grosso em períodos de baixa umidade relativa do ar*”, lido na 60ª Sessão Ordinária (09/10/2024).

Segundo consta na proposição:

Art. 1º Fica estabelecidas normas para a instalação e uso obrigatório de umidificadores de ar nas escolas públicas e privadas do Estado de Mato Grosso, visando à promoção da saúde e do bem-estar dos alunos e colaboradores.

Art. 2º O monitoramento da umidade relativa do ar deverá ser realizado diariamente pela direção da escola, utilizando-se de aparelhos de medição apropriados ou por meio de consultas a dados meteorológicos oficiais fornecidos pelo Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) ou outras fontes oficiais de previsão do tempo.

Art. 3º A obrigatoriedade prevista no artigo 1º aplica-se a todas as salas de aula das instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 4º As escolas deverão assegurar que os umidificadores de ar estejam em funcionamento adequado, realizando manutenções periódicas para garantir a eficiência dos equipamentos, assegurando a limpeza e a troca de água, conforme as orientações do fabricante, para evitar a proliferação de fungos e bactérias.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira,
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683





Art. 5º O Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Educação, deverá:

- I - Elaborar diretrizes para a implementação desta lei;
- II - Disponibilizar recursos técnicos e financeiros, quando necessário, para a aquisição e manutenção dos umidificadores;
- III - Promover capacitação para os profissionais da educação sobre a importância do controle da umidade do ar.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará a instituição de ensino às penalidades previstas em regulamento, incluindo advertências e multas, conforme a gravidade da infração.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

A baixa umidade do ar é um fator que contribui para o aumento de doenças respiratórias, alergias e desconfortos em ambientes escolares. O uso de umidificadores de ar pode melhorar a qualidade do ambiente, proporcionando um espaço mais saudável para o aprendizado. Este projeto visa garantir que todos os alunos, independentemente da rede de ensino, tenham acesso a condições adequadas para o seu desenvolvimento. A umidade do ar representa uma variável meteorológica que pode afetar o organismo. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), o nível ideal é entre 40% e 70%. A baixa umidade pode provocar ressecamento das mucosas das vias aéreas, tornando a pessoa mais vulnerável a crises de asma e a infecções virais e bacterianas. O sangue também fica mais denso por causa da desidratação e favorece o aparecimento de problemas oculares e alergias. Quando o nível cai para menos de 30%, os prejuízos para a saúde podem ser: dor de cabeça, rinites alérgicas, sangramento nasal, garganta seca e irritada, sensação de areia nos olhos que ficam vermelhos e congestionados, ressecamento da pele e cansaço. Diante dessa realidade, a instalação de umidificadores de ar nas escolas se faz essencial para garantir um ambiente mais saudável e seguro para os alunos, especialmente em períodos de baixa umidade. A adoção de umidificadores ajudará a minimizar os impactos da seca sobre a saúde infantil, contribuindo para a prevenção de problemas respiratórios e irritações oculares, além de



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



garantir que o ambiente escolar seja adequado para o aprendizado. Ao assegurar que as escolas estejam preparadas para esses períodos críticos, este projeto de lei busca proteger a saúde dos estudantes e criar condições mais adequadas para o ensino, atendendo às necessidades impostas pelo clima seco característico de Mato Grosso. Diante do exposto, e considerando o impacto positivo que esta medida trará para nosso Estado, em especial as crianças que muitas vezes passam o dia todo em nossas unidades escolares, sejam públicas ou particulares, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto.

Em 17/10/2024, os autos foram encaminhados ao Núcleo Social, nos termos do artigo 360, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno, direcionados à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer sobre o mérito da propositura, sem a realização da PESQUISA PRELIMINAR, tradicionalmente elaborada pela Secretaria de Serviços Legislativos.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira,
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4668





ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada, conforme o caso em comento.

Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público.

O PROJETO DE LEI Nº 1616/2024, de autoria da Deputada Janaina Riva, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de umidificadores de ar nas salas de aula das escolas públicas e privadas de Mato Grosso durante períodos de baixa umidade relativa do ar. O objetivo é promover a saúde e o bem-estar dos alunos e colaboradores. A lei prevê a responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação para elaborar diretrizes, fornecer recursos técnicos e financeiros, e capacitar profissionais sobre o controle da umidade. Sanções serão aplicadas em caso de descumprimento.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira,
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Página 4 de 8



A Deputada Janaina Riva justifica o Projeto de Lei nº 1616/2024 argumentando que a baixa umidade do ar aumenta doenças respiratórias e alergias, afetando o ambiente escolar. Ela cita a importância dos umidificadores para criar um ambiente saudável e seguro, melhorando o aprendizado dos alunos. Segundo a OMS, o nível ideal de umidade é entre 40% e 70%, e a queda abaixo de 30% traz problemas sérios de saúde. A instalação dos aparelhos nas escolas ajudará a prevenir esses impactos, principalmente em regiões com clima seco, como Mato Grosso.

A criação de políticas públicas que garantam condições adequadas para o ambiente escolar é essencial para a promoção do bem-estar físico e mental dos alunos. O ambiente escolar impacta diretamente o desempenho acadêmico e a saúde das crianças, sendo necessário adotar medidas que previnam doenças relacionadas às condições climáticas, como a baixa umidade do ar, que pode aumentar a ocorrência de problemas respiratórios.

Uma matéria publicada pelo Ministério da Saúde¹ aponta que a baixa umidade do ar está diretamente relacionada ao aumento de doenças respiratórias, especialmente em crianças, grupo mais vulnerável. Segundo o Ministério, "o ar seco facilita a proliferação de agentes infecciosos, como vírus e bactérias, que provocam doenças respiratórias, como asma, bronquite e rinite, especialmente em ambientes fechados como salas de aula, a Sociedade Brasileira de Pediatria destaca que ambientes com baixa umidade agravam as condições respiratórias, como a sinusite e o ressecamento das vias aéreas superiores, o que pode afetar o desempenho escolar das crianças devido a desconfortos físicos como "garganta seca, tosse e irritação nos olhos".

O monitoramento constante das condições climáticas em ambientes escolares é fundamental para prevenir doenças respiratórias e garantir o

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/agosto/combinacao-de-calor-com-baixa-umidade-do-ar-exige-hidratacao-e-alimentacao-saudavel> Acesso em outubro de 2024.



bem-estar dos estudantes. De acordo com a Clínica de Doenças Respiratórias Avançadas - CDRA², "a umidade baixa pode ressecar as vias aéreas, agravando condições como asma, bronquite e rinite alérgica". O artigo enfatiza a importância de medidas preventivas, como o uso de umidificadores e a ventilação adequada dos ambientes escolares, para mitigar os efeitos adversos da seca.

Além disso, o monitoramento constante da umidade relativa do ar, como proposto no Projeto de Lei nº 1616/2024, se torna uma prática imprescindível para evitar problemas de saúde e melhorar o desempenho escolar, já que ambientes inadequados podem prejudicar a concentração e o aprendizado.

A implementação de equipamentos que controlam a umidade e a qualidade do ar é uma das medidas recomendadas para mitigar esses impactos. Além disso, o ambiente escolar precisa estar preparado para atender às especificidades do clima da região, especialmente em estados com características climáticas secas, como Mato Grosso. A adoção de políticas de prevenção que garantam o conforto térmico e a qualidade do ar pode melhorar não apenas a saúde física dos estudantes, mas também criar condições mais adequadas para o aprendizado e o desenvolvimento cognitivo.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 1616/2024 apresenta uma medida oportuna e relevante para a promoção da saúde e do bem-estar dos estudantes e profissionais das redes públicas e privadas de ensino no Estado de Mato Grosso. Ao instituir a obrigatoriedade da instalação de umidificadores de ar nas salas de aula durante períodos de baixa umidade relativa, o projeto busca prevenir problemas de saúde,

² Disponível em: <https://www.cdra.com.br/tempo-seco> Acesso em outubro de 2024.



principalmente respiratórios, que afetam de forma significativa o desempenho escolar e a qualidade de vida dos alunos.

Portanto, considerando os benefícios diretos para a saúde e o impacto positivo no ambiente escolar, o parecer é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1616/2024, recomendando a sua tramitação em conformidade com as normas legislativas desta Casa de Leis, para que se concretize como uma importante política pública voltada à saúde e ao bem-estar no ambiente escolar.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo;* e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação *dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.*

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo. **Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.**



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



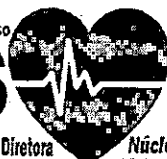
II - VOTO DO RELATOR/PARECER:

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado(a), posiciono-me **pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 1616/2024**, de autoria da Deputada JANAINA RIVA, lido na 60ª Sessão Ordinária (09/10/2024).

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Núcleo Social

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira.
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683





ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GOVERNADOR DANTE MACHADO DE OLIVEIRA
SAVIA 129 - 12º ANDAR

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÕES PERMANENTES - 20ª LEGISLATURA ANO 2025
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO



IV – FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ 1ª ORDINÁRIA	☐ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	25/2/25 16HS.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 1616/2024.			
AUTORIA:	Deputada Estadual JANAÍNA RIVA.			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
 Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
 Deputado DR. JOÃO João José de Matos MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br

